

Governo decreta aumento do IOF sobre créditos

O governo federal publicou no dia 21 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União, o Decreto 8.392 que aumenta o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente nas operações de crédito para o consumidor.

A Alíquota sobe de 0,0041% para 0,0082% ao dia, a partir de 22 de janeiro de 2015. Essa alíquota será cobrada além dos 0,38% que incide na abertura das operações de crédito.

Em cumprimento a esse Decreto, a Real Grandeza recolherá o IOF para repasse à Receita Federal da seguinte forma:

- Empréstimos concedidos a partir de 22/1/2015 serão tarifados sobre os valores solicitados: **3,3730%** (0,0082 X 365 + 0,38).
- Empréstimos renovados a partir de 22/1/2015 serão tarifados sobre os valores líquidos (valores solicitados – saldos anteriores): **3,3730%** (0,0082 X 365 + 0,38).
- Empréstimos concedidos/renovados até 31/7/2008, os quais pertencem às modalidades de tarifação de IOF mensal, também terão as alíquotas atualizadas: 0,0082 x quantidade de dias do mês. Porém, considerando que as parcelas de janeiro já foram enviadas para as folhas de pagamento, a compensação da nova tarifa, referente ao período de 22 (início da vigência do Decreto) até o dia 31 de janeiro, ou a data de quitação do empréstimo serão cobradas na parcela de fevereiro.

Veja no verso do informativo a íntegra do Decreto 8.392/2015.

Outras informações podem ser obtidas pela **CENTRAL DE RELACIONAMENTO – 2528-6800 ou 0800-282-6800** – ou nos Postos Avançados da Real Grandeza.

A Diretoria Executiva

DECRETO Nº 8.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do [Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I -

a)

1.

[2.](#) mutuário pessoa física: 0,0082%;

b)

1.

[2.](#) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

II -

.....

[b\)](#) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

III -

.....

[b\)](#) mutuário pessoa física: 0,0082%;

IV -

.....

[b\)](#) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

V -

a)

1.

[2.](#) mutuário pessoa física: 0,0082%;

b)

1.

[2.](#) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

.....

[VII](#) - nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0082% ao dia.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEF
Tarcísio José Massote de Godoy